



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 55/2026

CHARRUA/RS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 55/2026, que pretende autorização legislativa para efetuar a **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais).

A necessidade de contratação de motorista surge em virtude de aposentadoria de servidor efetivo. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais.

Ressalta-se que para a contratação será utilizada banca de processo seletivo vigente, e se exarada será realizado novo processo seletivo simplificado.

Referida contratação já segue autorizada caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados, exonerações e demais afastamentos.

Diante do exposto e da necessidade, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

Autoriza realizar contratação de motorista para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais); para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para os respectivos cargos, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processo seletivo vigente, e se exarada será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 19 de junho de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito